PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/2023
Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior e Fabio Alex Nunes, cujo objeto é dispor sobre normas de publicidade e transparência na agenda institucional dos agentes políticos nos cargos que define.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que a iniciativa legislativa está de acordo com o disposto nos incisos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Quanto à matéria, conforme sinalizado no Parecer Consultivo n. 0909/2023, exarado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, recomendamos a alteração no texto do artigo 2º, substituindo o termo “deverão divulgar, diariamente” por “deverão divulgar, por prazo razoável”, com a finalidade de afastar qualquer vício em relação ao princípio da separação dos poderes, em razão do que dispõe o artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 84, inciso II, da LOMA.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me favorável à apreciação e deliberação do Projeto de Lei em Plenário, observada a sugestão de emenda, em anexo.

É o parecer.

Assis, 19 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator

PARECER CCJ Nº 72/2023 AO PL Nº 32/2023- Recebido em 19/04/2023 16:56:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A992-3F90-967C-5AC0.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 32/2023, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 2º Os agentes elencados no art. 1º deverão divulgar, por prazo razoável, por meio da rede mundial de computadores – internet, sua agenda de compromissos públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover alteração no texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 32/2023, a fim de afastar qualquer vício de inconstitucionalidade no que se refere ao princípio da separação dos poderes, em razão do que dispõe o artigo 84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Assis, 19 de abril de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça:

Fernando Augusto Vieira de Souza
Presidente

José Carlos Silva Beitum
Vice-Presidente

Rogério Garcia do Nascimento
Secretário

Luiz Antonio Ramão
Membro

Vinicius Guilherme Simili
Membro

PARECER CCJ Nº 72/2023 AO PL Nº 32/2023- Recebido em 19/04/2023 16:56:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Augusto Vieira de Souza e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A992-3F90-967C-5AC0.